

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-397-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

O Grupo temático de Gênero, sexualidade e direito mais uma vez traz artigos que abordam diferentes temas escritos a partir de múltiplos olhares e espaços disciplinares que nos auxiliam na compreensão do estágio atual das desigualdades de gênero em nosso país e os empreendimentos reiterados para sua desconstrução.

Em “A audiodescrição em filmes pornô: um direito da pessoa cega” Fernanda Claudia Araujo Da Silva traz um estudo sobre o direito à audiodescrição em filmes pornô, a partir de um estudo descritivo da legislação, apresentando o direito à cultura cinematográfica e a efetivação do direito à audiodescrição em filmes pornográficos.

Patrícia Moreira de Menezes em “A carne mais barata do mercado é a carne negra: reflexões sobre o trabalho doméstico e o uso da perspectiva feminista decolonial” analisa o trabalho doméstico a partir dos marcadores de classe, raça e gênero dentro de uma perspectiva decolonial.

Brenda Nascimento Rosas aborda o panorama da violência doméstica no Brasil, considerando as diretrizes trazidas pelos Direitos Humanos e dentro da Constituição Brasileira de 1988 em “A constitucionalização dos direitos humanos e o aumento da violência doméstica na pandemia: duas faces do mesmo Brasil”.

Júlia Lourenço Maneschy e Natalia Mascarenhas Simões Bentes em “A crítica ao conceito de biopoder e biopolítica de michel foucault a partir de uma leitura ecofeminista do domínio do homem sobre a mulher e sobre a natureza” elaboram a partir da perspectiva ecofeminista uma crítica ao conceito de biopoder e biopolítica de Michel Foucault.

O artigo “A cultura machista e os prejuízos aos dissidentes ou divergentes das questões sexuais e de gênero” de Paulo Roberto de Souza Junior enfoca a questão da cultura machista e os prejuízos aos dissidentes ou divergentes da questão sexual e de gênero devido à omissão de debates sobre a temática nos diversos campos de luta.

Litiane Motta Marins Araujo e Cláudia Franco Corrêa em “A defesa da mulher diante das resoluções do CNJ como instrumento das políticas públicas de órgão central do poder judiciário na violência doméstica” analisam as resoluções do Conselho Nacional de Justiça –

CNJ como ator relevante de instrumento das políticas públicas de órgão central do poder judiciário na realização de ações afirmativas e protetivas.

Em “A educação e os direitos das mulheres: direitos humanos e direitos da personalidade na superação do sexismo” Fernanda Andreolla Borgio Pagani, Alexander Rodrigues de Castro analisam alguns aspectos da história das lutas feministas, para compreender como a intervenção estatal por meio do direito pode implementar políticas públicas que fortaleçam a proteção dos direitos da personalidade da mulher, especialmente por meio da educação.

Marco Anthony Steveson Villas Boas busca compreender os movimentos de exploração das mulheres indígenas e a discriminação de gênero e raça que persiste em pleno século XXI, constituindo-se em obstáculos a serem suplantados para que a mulher indígena exerça seus direitos sociopolíticos na vida tribal e na democracia ocidental no artigo “A mulher indígena e o colonialismo cultural: o empoderamento das mulheres indígenas como ferramenta de superação da discriminação interseccional e de revalorização da cultura indígena”.

No artigo “Agenda 2030, desenvolvimento sustentável e pandemia: um panorama da violência doméstica no Brasil durante o isolamento domiciliar provocado pelo SARS-COV-2” Brenda Nascimento Rosas aborda a violência doméstica no Brasil, considerando as diretrizes trazidas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS) e como a pandemia contribuiu para agravar tais números.

Caroline Fockink Ritt e Letícia Henn em “Alterações advindas da lei nº 14.188/2021 e os reflexos no combate à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher” traz algumas indagações sobre a garantia de proteção da vítima de violência e como as alterações da Lei nº 14.188/21 poderão contribuir para o combate e prevenção da violência doméstica.

Uma análise do contexto atual brasileiro de aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em casos de violência de gênero praticada contra mulheres trans e travestis é trazida por Gabrielle Souza O' de Almeida e Leandro Reinaldo da Cunha em “Aplicação integral da lei Maria da Penha para mulheres trans e travestis: a inconstitucionalidade da desconsideração da categoria gênero como critério qualitativo de observância da lei”

Carolina Goulart e Josiane Petry Faria no artigo “As mulheres na polícia: das relações de poder nas transformações da história” questionam o poder dominante nas forças policiais e as potencialidades transformadoras da presença da mulher na estrutura da instituição e sua repercussão social.

Em “Breves considerações sobre os aspectos teóricos e metodológicos nas pesquisas sobre direitos humanos e identidade de gênero” Shelly Borges de Souza A partir do reconhecimento, no plano teórico-conceitual de que os direitos humanos e a identidade de gênero como categorias analíticas, não são verdades autoevidentes, analisa a importância da interação entre os estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes.

Vivianne Lima Aragão e Karyna Batista Sposato refletem sobre violência doméstica contra mulher negra, adotando a análise interseccional entre gênero, raça e classe para discutir marcadores sociais nos debates sobre políticas públicas para prevenir e conter o problema no artigo “Da violência doméstica contra a mulher negra no Brasil à democracia do cuidado”.

No artigo “Depoimento pessoal da vítima como único meio de prova nos casos de violência doméstica e o standard probatório “para além da dúvida razoável” adotado no processo penal”, Fernanda Olsieski Pereira analisa a possibilidade do depoimento pessoal da vítima de violência doméstica e familiar ser a única prova para acarretar na condenação do(a) agressor (a), observando o standard probatório “para além da dúvida razoável”, adotado no processo penal.

“Gênero e transexualidade no Brasil de hoje: uma análise de projetos de lei relacionados à população transexual apresentados na câmara dos deputados no ano de 2019”, artigo de Iury Manoel Honorato Ferreira da Silva traz uma análise sobre o contexto jurídico atual da população transexual no Brasil, em diálogo com os estudos de gênero.

Ítalo Viegas da Silva e Artenira da Silva e Silva em “Gestão institucional de crises estruturais: a (in)efetividade do sistema de justiça brasileiro frente a violência de gênero, doméstica e/ou familiar” estudam sobre o compromisso que o sistema de justiça possui com o enfrentamento de uma crise tida como estrutural e o tratamento das demandas envolvendo violência doméstica e/ou familiar.

O artigo de Maria da Conceição Alves Neta e Artenira da Silva e Silva “Há lugar para raça na interpretação jurídica? Análise à luz do pensamento jurídico negro e perspectiva afro-latino-americana dos acórdãos do TJMA nos processos de violência de gênero e ou familiar” fazem uma análise do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a partir de acórdãos nos anos de 2020 e 2021, com termo de busca “violência de gênero e ou familiar” e “raça.

Leandro Menezes Ribeiro de Jesus , Karla Thais Nascimento Santana e Ana Carolina Santanaum trazem um debate teórico a respeito da teoria constitucional trazida pelos

principais doutrinadores do Direito, enaltecendo os acontecimentos históricos que influenciaram a previsão constitucional de Direitos Fundamentais, especialmente para as comunidades LGBT com o artigo “O constitucionalismo moderno frente a redemocratização brasileira: desafios da comunidade LGBT”.

“O habitus do patriarcado e a invisibilidade da violência contra a mulher no meio rural” de Jucineia De Medeiros Hahn busca explicar o poder do habitus como forma de agir social que justifica uma divisão sexista do trabalho campestre, acentuando dificuldades para o empoderamento da mulher rural.

Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino em “Reflexões sobre a criminalização da violência psicológica contra as mulheres no Brasil: avanços e desafios” analisam o contexto de promulgação da Lei nº 14.188/2021, os avanços e os desafios advindos da criminalização da violência psicológica contra as mulheres no Brasil, no contexto da crise pandêmica do novo coronavírus (SARS-CoV-2/Covid-19).

O artigo “Responsabilidade civil por danos morais decorrente da transfobia no ambiente de trabalho: um estudo crítico dos critérios de quantificação do dano” de Fabrício Veiga Costa, Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda fazem uma investigação criteriosa sobre o fenômeno social da transfobia no ambiente de trabalho para, assim, analisarem a responsabilidade civil do empregador, além dos critérios jurídicos de quantificação do dano.

Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth com o artigo “Trabalho doméstico e escravidão no Brasil sob uma perspectiva biopolítica” apresentam as categorias da biopolítica, do estado de exceção e do paradigma do campo como background teórico para contextualizar a violência perpetrada contra mulheres, pobres e negras nos seus espaços de trabalho, durante a pandemia da Covid-19.

Esperamos que as propostas e análises dos artigos apresentados possam instigar novos debates e provocar o desejo de novas produções sobre as temáticas necessárias de Gênero, sexualidade e direito.

Fabrício Veiga Costa

Renato Duro Dias

Silvana Beline

A EDUCAÇÃO E OS DIREITOS DAS MULHERES: DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA PERSONALIDADE NA SUPERAÇÃO DO SEXISMO

EDUCATION AND WOMEN'S RIGHTS: HUMAN RIGHTS AND PERSONAL RIGHTS IN FIGHTING SEXISM

Fernanda Andreolla Borgio Pagani ¹

Alexander Rodrigues de Castro ²

Resumo

Analizamos alguns aspectos da história das lutas feministas, para então compreender como a intervenção estatal por meio do direito pode implementar políticas públicas que fortaleçam a proteção dos direitos da personalidade da mulher, especialmente por meio da educação. Entendemos que o sexismo ofende a dignidade da pessoa humana das mulheres, evidenciando o entrelaçamento entre seus direitos da personalidade e os próprios direitos humanos. Abordamos, especificamente, as políticas públicas educacionais no ensino público básico que podem contribuir para diminuir a discriminação contra mulheres, seja estimulando a distribuição equitativa de tarefas entre os gêneros, seja simplesmente conscientizando as pessoas acerca do sexismo.

Palavras-chave: Educação, História da luta feminista, Equidade de gêneros, Direitos da personalidade, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

We analyze some aspects of the history of the feminist movement to understand how legal regulations can implement public policies that strengthen the protection of women's personal and human rights, especially through the educational system. We believe that sexism threatens the principle of the dignity of the human person of women in a way that reveals the intertwining between their personal and human rights. We address public educational policies in basic public education that contribute to reducing discrimination against women, either by encouraging the equitable distribution of tasks between genders, or by raising awareness against sexism in all its forms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, History of feminism, Gender equality, Personal rights, Human rights

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas na UniCesumar (Maringá-Pr) Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

² Professor nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu em Direito da UniCesumar (Maringá-Pr). Pesquisador do ICETI- Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação.

INTRODUÇÃO

Mulheres e homens têm sido programados pela cultura e pela educação ao longo dos séculos da cultura ocidental para funcionarem seguindo determinadas regras, determinadas formas, determinados sentimentos. Afinal, os seres humanos não são uma página em branco que se constroem do nada, podendo fazer o que bem entenderem, quando quiserem e onde melhor aprover sem qualquer influência externa. Parece ser ilusório supor que a igualdade de direitos e obrigações, a busca incessante pela dessexualização das tarefas cotidianas e das profissões possa fazer dos seres humanos indivíduos que escrevem suas próprias músicas numa partitura vazia. Por mais difícil que seja conceituar os direitos da personalidade do ser humano, é mais difícil ainda mensurar a sua violação frente as discriminações que a mulher sofre no contexto social, mesmo que sua condição de “ser humano” venha evoluindo ao longo da história.

Quando se observa o grau qualitativo das discriminações impostas entre homens e mulheres, é possível observar uma série de situações em que a mulher sempre é tratada de forma diminuída em relação ao sexo masculino. Nesta ótica, o machismo se apresenta como a principal causa expositora de desigualdade sexual, propagando vertiginosamente uma cultura de inferioridade das mulheres em relação aos homens, comportamento este que vem sendo construído desde a idade da pedra.

O machismo se revela, entre outras coisas, na prepotência. Por exemplo, na atitude que revela que os homens detêm maiores capacidades de liderança do que as mulheres. Essa convicção vem sendo formada desde o seio familiar do indivíduo, sendo possível afirmar que tal preconceito é uma bagagem cultural que se desencadeia em ações que repercutem de maneira muito negativa na vida social.

Este estudo não visa trazer referenciais sobre genética ou biologia. Ao contrário, valendo-se de uma leitura cultural das sociedades contemporâneas seu (des)envolvimento, nosso foco recai sobre as questões relacionais, que afetam – umas de uma maneira mais carregada, outras de uma maneira mais sutil – todas as pessoas, cada qual com suas histórias de vida e crenças limitantes.

Com isso, esse estudo busca explicitar como o machismo continua existindo e se propagando, além de discutir e analisar as raízes, crenças, ideias e valores no seio familiar que contribuem para tal situação, causando imensas dificuldades para as mulheres exercerem com persuasão e liberdade seus direitos da personalidade, colocando muitas vezes a sua própria

identidade enquanto seres humanos em risco. Assim, muitas vezes a mulher ocupa posição desigual em comparação ao homem, deixando a entender que, apesar das muitas lutas e direitos adquiridos, o sexo feminino ainda seja entendido como inferior.

E é neste sentido que o presente artigo visa analisar, de maneira breve, alguns aspectos da história das lutas feministas, para então compreender como a intervenção estatal por meio do direito pode implementar políticas públicas que fortaleçam a proteção dos direitos da personalidade da mulher, especialmente por meio da educação. Procuraremos abordar, especificamente, como políticas públicas educacionais no ensino público básico podem contribuir para a diminuição da violência contra a mulher, seja estimulando a distribuição equitativa de tarefas entre os gêneros, seja simplesmente conscientizando os estudantes acerca das demandas da luta feminista e promovendo seu debate. Em geral, acreditamos que é necessário que a escola ocupe o posto de expensor de consciência dos mais jovens para que se consiga enxergar o sexo feminino por outras óticas, sem estigmas de cunho sexista.

A importância da escola e sua função social para o combate ao machismo e à violência doméstica é considerável, tendo em vista que as instituições de ensino são responsáveis por construir espaços nos quais os pensamentos dominantes serão construídos, tendo então uma função social central na construção de subjetividades, podendo assim ser utilizadas para a formação de indivíduos capazes de contribuir para a igualdade de gênero e para o respeito à proteção dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais das mulheres.

1 O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A educação é tida como um dos direitos mais fundamentais e intrínsecos à pessoa humana, indicador da efetivação de sua dignidade e reflexo de inúmeros outros direitos, tais como: trabalho, informação, aprendizagem, alfabetização, higiene, moradia, lazer, segurança, dentre outros. Não obstante, a promoção e o exercício efetivo do direito à educação albergam condições mínimas para o mais elementar dos direitos da personalidade: o direito social.

A atual Carta Magna que rege o pilar central do país, tem papel indiscutível nas consolidações da importância da aplicação que permeiam o processo educacional, cumprindo função primordial no que tange a proteção jurídica desse bem comum. Por isso, é possível de fato, compreender a educação como uma ligação direta entre as liberdades garantidas pelo Estado Democrático de Direito e o exercício da cidadania de maneira mais próxima a plenitude.

O direito à educação é considerado como um dever de segunda dimensão ou geração, ao passo que exige uma intervenção positiva por parte da esfera estatal, não bastando ao homem mero exercício às liberdades individuais, mas a presença de garantias institucionais, prestacionais, através do qual vários outros direitos de primeira dimensão ou geração (os direitos relacionados às liberdades individuais) poderão ser exercitados, tais como o direito à vida, possibilitando-lhe uma existência digna e um tratamento célere e adequado de suas enfermidades.

Nesse sentido, Maria Paula Dallari Bucci propõe-nos um questionamento: como pode fiel e eficazmente um indivíduo exercer com plenitude um direito de primeira dimensão ou geração, se não possui meios suficientes para tanto. A autora explicita que:

(...) os direitos sociais, típicos do século XX, que aparecem nos textos normativos a partir da Constituição mexicana de 1917 e da Constituição de Weimar, de 1919 (entre nós, com a Constituição de 1934), são, se assim se pode dizer, direitos-meio, isto é, direitos cuja principal função é assegurar que toda pessoa tenha condições de gozar os direitos individuais de primeira geração. Como poderia, por exemplo, um analfabeto exercer plenamente o direito à livre manifestação do pensamento? Para que isso fosse possível é que se formulou e se positivou nos textos constitucionais e nas declarações internacionais o direito à educação. Na mesma linha, como pode um sem-teto exercer o direito à intimidade (art. 5º da Constituição brasileira)? Isso será uma ficção enquanto não lhe for assegurado o direito à moradia, hoje constante do solde direito sociais do art. 6º da Constituição (...). (BUCCI, 2006, p. 3).

Noutras palavras, pode-se dizer que não haverá efetivação dos direitos de primeira dimensão ou das liberdades individuais do ser humano, sem que lhes sejam concedidos instrumentos sociais para exercê-los. Nesse contexto surgem as políticas públicas, razão pela qual tal tema guarda constante e íntima correlação com a área jurídica, sendo indispensável “a presença do Estado, seja como partícipe, indutor ou regulador do processo econômico” (BUCCI, 2006, p. 6).

Simplificando “valem como pressupostos do gozo de direitos individuais na medida que criam condições materiais mais propícias no auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício do direito de liberdade” (SILVA, 2004, p. 285).

Nesse diapasão, analisando-se o direito à educação (direito classificado como de primeira dimensão ou geração, o qual demanda uma atuação positiva por parte do Estado), de nada adiantaria a mera previsão constitucional, sem instrumentos eficazes para garantir seu pleno exercício, o que justifica a elaboração de políticas públicas, dentre outras, na área da escola, propriamente dita.

Em conformidade com o entendimento de Faro, “Retomando a ideia do Estado como uma empresa prestadora de serviços públicos, há que se discorrer sobre o dever estatal de alocar da melhor forma possível os recursos públicos, tanto no que diz respeito ao custeio de seus serviços, quanto à concretização de direitos.” (FARO, 2013, p. 259).

O Estado, portanto, no que se refere à organização política da sociedade, possui sua existência direcionada à promoção e à proteção dos direitos fundamentais, cujo desenvolvimento será tanto maior quanto maior for a rede de proteção deles, através de políticas públicas eficazes (AITH, 2006, p. 219).

2 EDUCAÇÃO E EQUIDADE ENTRE OS GÊNEROS

O percurso feminista para uma educação de qualidade onde homens e mulheres pudessem ter as mesmas oportunidades, inicia-se desde a idade das pedras, tendo em vista que a violência de gênero é um problema que assola a humanidade desde os primórdios.

Infelizmente a violência contra a mulher muitas vezes ainda é encarada como algo natural e irrelevante, sendo visto como um problema desnecessário de se interferir e de tecer reflexões. Isso é tão sério e preocupante que muitas vezes a própria escola é o transmissor, ainda que não intencionalmente, ao manusear atitudes e pensamentos sexistas, seja pelas relações internas estabelecidas, seja pela transmissão formal de conteúdos curriculares e materiais didáticos ultrapassados sujeitos ao pensamento androcêntrico, que fortalecem a ideologia de gênero.

Logo, pela distorcida visão que o tema ainda é encarado, a escola precisa ser a fonte engajadora para o rompimento destes paradigmas, além do compromisso em cumprir sua função social e formação socioeducacional e intelectual do aluno, contribuindo pela conscientização das práticas discriminatórias que já estão arraigadas.

Na análise de Moreno (1999), meninos e meninas chegam à escola marcados por experiências vividas em casa e no meio social que os levam a criar sua imagem particular de mundo, fortemente influenciada pela sociedade androcêntrica.

Tal assertiva demonstra a importância da intervenção da escola nessa visão estereotipada, pois ao permitir que o indivíduo tenha a possibilidade de enxergar o mundo sob nova perspectiva, permitirá que eles reproduzam novos esquemas e modelos sem os laços preconceituosos que antes os uniam, oportunizando criar novo ambiente harmonioso em seu meio.

Logo, a quebra de paradigmas nas instituições escolares e dos próprios docentes são fundamentais para uma educação progressista. Repensar as ações e as praxes pedagógicas que busquem a libertação e reflexões da concepção de mundo no combate das injustiças e desigualdades se faz extremamente necessário, para que possa existir um constante trabalhando engajado com a equidade.

3 A LUTA FEMININA PELA EDUCAÇÃO E EQUIDADE DE GÊNERO

Como já dito no tópico anterior, não é possível precisar a origem e o marco temporal em que as desigualdades entre homem e mulher iniciaram, pois durante toda a história da humanidade o sangue feminino é marcado por bravas e árduas lutas e conquistas por direitos e deveres que já eram conferidos ao homem.

Ao se posicionar sobre o tema, SAFFIOTI (1967) ao estudar as referências teóricas Marxistas e a obra “A origem da família” do renomado filósofo Engels, constata que a opressão de gêneros teria iniciado juntamente com a origem da propriedade privada e da relação monogâmica entre homens e mulheres.

Numa das mais abusivas disparidades entre os gêneros, ENGELS (1884) explicita sobre a regra de fidelidade conjugal, que inicialmente e durante muito tempo aplicou-se somente a mulher, sob a égide de “procriar filhos de uma paternidade incontestável”. Na Grécia antiga, os relatos são de que as mulheres viviam em situação análoga a de escravo. Já na civilização Romana, o sexo feminino vivia à mercê de um código legal atribuída ao homem (ao pai ou ao marido) o poder legal sobre a mulher.

Os primeiros passos da libertação feminina que a história moderna registra, foi especialmente quando, na metade do século XIX, as mulheres voltaram sua voz e contestaram a desigualdade social no acesso à educação e ao trabalho.

Christine de Pisan, renomada escritora francesa, defendia que meninas tivessem a mesma educação que os meninos. Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft, revelou-se como uma das vozes mais relevantes na conquista feminista. A inglesa escreveu o livro “Reivindicação dos Direitos da Mulher” (1792), onde defendeu que existiam diferenças naturais no caráter ou na inteligência de meninos e meninas e que segundo ela, a inferioridade da mulher adviria unicamente da sua educação. Em seu livro, fez duras críticas ao sistema de tratamento imposto aos dois sexos, e lutava bravamente para que fossem ofertadas às meninas, as mesmas oportunidades de formação intelectual e desenvolvimento físicos que eram ofertadas aos

meninos.

A escritora francesa e ativista política, Simone de Beauvoir, publicou seu livro “Segundo Sexo” no final de 1940, denunciando as raízes culturais da desigualdade sexual, fazendo profunda análise e reflexão no tocante as relações biológicas, da psicanálise, mitos, materialismo histórico, educação e outros, para decifrar essa questão da desigualdade entre os sexos.

No Brasil a contribuição feminista veio através de Heleith Saffioti ao publicar “A Mulher na Sociedade de Classes” (1976), ao refletir sobre o papel da mulher na sociedade capitalista, retratando a evolução histórica da condição da mulher no Brasil, sendo considerado o trabalho pioneiro para as ciências sociais no país.

Ainda no Brasil, mesmo com a promulgação da Constituição Federal em 1988, reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres e constituindo marco histórico na luta das mulheres brasileiras, com a ascensão dos governantes de direita na década de 90, impediu-se avanços das pautas feministas. O cenário mudou após a expansão do ensino superior com a influência feminista ao adentrar o ambiente universitário, levantando as questões envolvendo diferença entre gêneros.

Com tal atributo constitucional, é dever do Estado promover ações e políticas públicas que possam diferenciar e promover as pessoas em situações diferentes. Tal medida impulsionadora de igualdade não significa simplesmente em proibir as diferenças puramente, mas sim proibir as diferenças arbitrárias e injustas que causam atrito e colisões na sociedade.

Cabe aqui esclarecer que para a promoção de qualquer igualdade, principalmente a igualdade de gêneros, é necessário observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade diante de um tratamento diferenciado, verificando se ele é adequado e necessário para o caso em concreto.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE DA DESIGUALDADE ENTRE GÊNEROS

Brevemente já exposto no tópico acima, a Constituição Federal de 1988 impulsionou o combate da desigualdade entre gêneros, quando ditou em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988).

Tal postura foi desafiadora, pois impôs a sociedade machista o reconhecimento da equidade em todos os âmbitos sociais.

Mas não para por aí, no Brasil, a luta pela igualdade de gêneros cada vez mais vem ganhando espaço no cenário social e jurídico. Muitas leis de proteção a mulher foram criadas, principalmente a partir do governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, podendo considerar que o Brasil possui hoje uma das legislações mais efetivas neste cerne.

Não só no Brasil, mas o mundo todo voltou o olhar pela luta feminista. Além do escopo social buscar medidas que coibissem atos abusivos a mulher, muitos tratados, acordos, conferências, legislações, convenções e demais movimentos foram criados com a mesma finalidade coibidora.

Um forte exemplo foi a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1975, movimento este que influenciou com que as Nações Unidas viessem aprovar posteriormente no ano de 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Essa convenção tinha como escopo a erradicação de todas as formas de violência contra o sexo feminino, promovendo o cumprimento legal dos direitos exercidos por homens e mulheres, bem como, eliminar a discriminação suportada pelas mulheres.

Neste norte, todas as instituições educacionais desencadeiam papéis fundamentais na formação do ser humano e de sua personalidade, pois é nas escolas e nas academias educacionais que as exigências e demandas sociais começam a ser exploradas, e por terem este papel fundamental na formação plena dos indivíduos, torna-se imprescindível que a escola aborde temas de equidade, violência doméstica e direitos e deveres iguais sob a ótica dos Direitos Humanos.

5 A FUNÇÃO DA ESCOLA EM POLITIZAR E CONSCIENTIZAR OS ALUNOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EQUIDADE

Como já dito anteriormente, a escola desempenha função social quando prepara o aluno para exercer cidadania, para reger sua vida em sociedade, bem como, para conviver com as diferenças e aprender a respeitá-las

Para SOVERAL (2011), é primordial que os alunos aprendam na prática a desenvolver o

quantoantes uma pedagogia voltada aos Direitos Humanos desde as primeiras séries, para que os alunos tenham conhecimento dos seus direitos e deveres, enquanto parte integrante da sociedade.

Infelizmente, devido a inúmeras experiencias sofridas no seio social, muitos alunos chegam naescola com a infértil mentalidade de que a mulher é um ser inferior em relação ao homem. Essa conjectura se dá mediante fatores biológicos, alinhavadas com as teorias sociais, que reúnem entre si bases biológicas e religiosas para justificar as opressões do sexo feminino.

Ainda que sutilmente, a escola acaba propagando atitudes e pensamentos sexistas. Embora se trate de um assunto que tenha que ser combatido, muitas escolas ainda possuem currículos e materiais didáticos retrógrados, sujeitos a uma perspectiva androcêntrica que acentuam ainda mais as diferenças.

Essas linguagens sexistas se propagam desde as maneiras mais sutis até as mais graves. Como bem pondera MORENO (1999), o cotidiano escolar através de algumas ações infeliz, seja pelaslinguagens transmitidas através dos livros, currículos escolares que se caracterizam pelo indevido retrocesso histórico, discurso sexista proferido pelos próprios professores e alunos, na diferenciação de papeis de gênero em atividades esportivas e muitas outras, que mesmo de maneira singular, acabam reforçando as diferenças e desfavorecendo a ideia de equidade.

Essas diferenças comportamentais vêm sendo acentuadas desde sempre. Fazendo uma breveanálise, meninos e meninas são colocados em situações diferentes desde que nascem, seja a meninapor ser educada de modo a exercer atividades passivas, funções domésticas que instiguem sentimentos de delicadeza, calma, fragilidade e redesignação, ao passo que os meninos são estimulados a serem mais ativos, desempenhando funções que o inspirem coragem, aventura, autonomia e liberdade.

Essas construções sociais no meio de sua criação acabarão influenciando suas atitudes, gestose valores de acordo com o que fora arreigado para seu comportamento em virtude do seu sexo. Segundo MORENO (1999), meninos e meninas já chegam à escola trazendo consigo uma bagagem marcada pelas experiencias vividas no seio familiar e social em geral, levando-os a criarem uma imagem particular de mundo, influenciada pela sociedade machista e sexista que os rodeiam.

Neste viés, a escola necessita urgentemente da importância da sua função social de levar a promoção de igualdade entre gêneros, que embora esteja prevista em lei, na Constituição Federal e em inúmeros acordos e tratados internacionais, vem sendo descumprida até por quem tem a missão de resguardá-la.

Por isso, além do comprometimento da formação intelectual, científica e cidadã dos indivíduos, a escola também precisa desempenhar função garantidora das políticas públicas existentes em promover a equidade ideológica, pautando sempre pelo respeito às diferenças e total apreço pelos Direitos Humanos.

As consequências da não intervenção escolar em intervir no combate desta visão estereotipada que está arraigada na maior parcela da sociedade, continua permitindo que essa visão distorcida se propague cada vez mais, impedindo a evolução das políticas públicas no combate às desigualdades entre gêneros, bem como, os índices de violência doméstica continuarão existindo, pois, a ideia de que a mulher é um ser inferior ao homem, ainda não está totalmente combatida.

Tanto é verdade que o Brasil possui uma das melhores sistemáticas legais para o combate à violência doméstica em todo país. Foram criadas inúmeras delegacias da mulher, reforçamento policial para estes casos em específico, leis que restringiram os direitos do agressor, dentre várias outras medidas, e mesmo assim a violência contra a mulher é uma triste realidade que mata muitas mulheres em todo o país.

Por isso a escola precisa combater desde logo essa cultura sexista que assola muitos alunos e alunas, trazendo à baila a discussão, ressaltando o quanto prejudicial esse caráter cultural das diferenças entre os sexos prejudica a sociedade, principalmente as mulheres.

Como é possível perceber, há um imenso desafio em romper esses elos tóxicos. Um dos problemas é a dificuldade em dar continuidade ao Projeto Gênero e Diversidade na Escola (GDE), iniciado no governo Lula. A falta de formação continuada e a não inclusão de matérias que envolvam temática sobre diversidade e igualdade de gêneros nas escolas e demais cursos de ensino médio e superior, embaraçam o desdobramento da causa.

Admite-se que abordar este assunto “sexualidade” é indispensável e ao mesmo tempo extremamente desafiadora no ambiente escolar, mas é extremamente necessário, pois mesmo se tratando de um assunto complexo, é igualmente explícito e implícito. As Diretrizes Curriculares de Gênero e Diversidade Sexual – PR - DCEs, explicitam que:

A sexualidade tem a ver tanto com o corpo, como também com os rituais, o desejo, a fantasia, as palavras, as sensações, emoções, imagens e experiências. Ela não tem ligação somente com a questão do sexo e dos atos sexuais, mas também com os prazeres e sua relação com o corpo e a cultura compreendendo o erotismo, o desejo e o afeto; até questões relativas à reprodução, saúde sexual, utilização de novas tecnologias. (SILVEIRA, 2010, p. 13).

Quando implantado o projeto nas escolas, o mesmo vinha desempenhando papel

satisfatório no combate à desigualdade, afirmando que é possível reconstruir um cenário igualitário:

A maioria dos comentários no curso confirma a necessidade de abordar o tema sexualidade nas nossas escolas, para que ocorra uma mitigação da desigualdade entre nossos/nossas adolescentes, e ainda, as Diretrizes Curriculares de Gênero e Diversidade Sexual - DCES da SEED/PR (2010), em sua versão preliminar, vem nos respaldar afirmando que: Se o gênero é construído por relações sociais, pela família, pela escola, pelos processos de socialização e pela mídia, podemos partir do pressuposto de que ele também pode ser reconstruído, desconstruído, questionado, modificado em busca de uma igualdade social entre homens e mulheres, do ponto de vista do acesso a direitos sociais, políticos e civis. (PARANÁ, 2010, p. 21).

Um dos caminhos para a construção de um mundo mais tolerante é com toda certeza incorporar debates envolvendo gêneros e diversidade na formação de alunos e professores na busca de uma sociedade mais humana, tolerante e democrática, pois aquela velha história de que as “coisas só se resolvem no diálogo”, ainda é coberta de razão.

Por isso, deixar práxis pedagógicas maçantes que não afloram os resultados esperados é necessário, ao passo que adotar novas propostas que visem ações que intervenham nas visões estereotipadas dentro das escolas, formar novos docentes progressistas, são uma das soluções apontadas para que haja a libertação de qualquer preconceito, pois a escola deve passar a ser vista como local de libertação machista e preconceituosa, levando os indivíduos a refletirem pela sua compreensão de mundo, formando ideias cidadãs de seus alunos e ceifando as injustiças, desigualdades e jamais deixar de buscar a equidade.

Nesse sentido, FREIRE (1996) é ímpeto em afirmar que mudar é possível sim, e isso é o que todos devem buscar, sendo a educação o carro chefe para mudar a condição piedosa em que as mulheres são olhadas:

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferindo na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da História, mas seu sujeito, igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar”. (Freire, 1996, p.77)

O renomado escritor ainda aponta que mulheres e homens se tornaram educáveis na medida em que se reconheceram inacabados, que não foi a educação que fez mulheres e homens educáveis, mas a consciência de sua inconclusão é que gerou educabilidade.

6 EDUCAÇÃO NÃO SEXISTA: UM SONHO QUE PODE VIRAR REALIDADE?

Infelizmente a educação escolar se caracteriza por associar o lado feminino como submissão, impotência, fragilidade, inferioridade. Já a masculinidade em um todo, se caracteriza pelo paralelo oposto: o homem é forte, destemido, inalcançável e poderoso. Os contrastes sexistas que deviam buscar a igualdade, moldam desde logo as crianças, em acharem normal o desrespeito as diferenças, acentuando ainda mais as injustiças entre os sexos.

As discrepâncias nas ideias resultam na injustiça na vida real. As crianças são desde muito cedo engessados no paradigma de que eles devem ser e pensar o que a sociedade adulta (na maioria das vezes seus próprios pais) querem que eles sejam, e não no que realmente querem ser e/ou pensar. Aqui já surge um pensamento sexista desde muito cedo: meninos andam com meninos e meninas com meninas. Jogar bola é para meninos, cuidar da casa é para meninas. Menino é galanteador e deve ter várias meninas. Meninas devem chorar e sofrer por meninos, além de incontáveis outros exemplos.

Deste modo, o que se conclui é que todos estes paradoxos chefiados pela órbita sexista, mostram que a cultura brasileira (tanto de um ponto de vista social, econômico, político e cultural) são espécies de “insumos” que visam, desde sempre, consagrar cada vez mais indivíduos pelo pensamento do grande acervo do corpo social.

No entanto, a proposta de uma educação não sexista visa “repaginar” todo este cenário, criando situações para sair do óbvio e agir com posturas que visem uma mudança de paradigmas e conseqüentemente, um resultado diferente na sociedade. Para isto, refuta-se a Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), de 18 de dezembro de 1979, que prevê sobretudo, a igualdade entre homens e mulheres em âmbito educacional.

A orientação da referida resolução se prevê, basicamente, a favorecer as “mesmas condições de orientação profissional, de acesso aos estudos e de obtenção de diplomas nos estabelecimentos de ensino de todas as categorias, tanto nas zonas rurais como nas urbanas”, pois acredita veementemente que “essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, assim como em qualquer outra forma de capacitação profissional”; para isto, reforça o “acesso aos mesmos programas, aos mesmos exames, a um pessoal docente com a mesma qualificação, instalações e material escolar da mesma qualidade” para as pessoas de sexos diferentes; prevê a “eliminação de qualquer concepção estereotipada dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o encorajamento à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a revisão dos livros e programas escolares e adaptação

dos métodos pedagógicos”; busca as “mesmas oportunidades no que se refere à concessão de bolsas e outras subvenções para estudos”, assegurando sobretudo, as “mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluindo os programas de alfabetização para adultos e de alfabetização funcional, com vistas principalmente a reduzir, o mais cedo possível, qualquer desnível de conhecimentos existente entre homens e mulheres.”

Para tanto, com programas institucionais, políticas públicas que visem a igualdade de gênero e uma educação enraizada nas bases da Resolução 34/180 da ONU, são promessas que visualizam um grande avanço para conter as injustiças e desigualdades até então perpetuadas. Não bastasse apenas isto, afirma-se com concreta certeza, de que estar-se-ia combatendo a violência doméstica entre os sexos, ou seja, de homens contra mulheres e vice-versa (apesar desta última ocorrer bem menos que a primeira). Além disso, a toxidade social que gera a violência como um todo será reprimida, pois automaticamente o ser humano terá capacidade de desenvolver raciocínio sensível ao olhar a humanidade.

Assim, homens e mulheres terão aptidões positivistas e saudáveis de se portar na sociedade, oportunizando sobretudo, a mulher de se impor de maneira mais ativa, e aos homens a oportunidade de saber delegar também as mulheres, entendendo que homens e mulheres não devem ser rivais, mas sim, companheiros altruístas uns dos outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscar a construção de um mundo igualitário é um exercício diário que deve ser iniciado através das interações sociais cotidianas. A igualdade entre os gêneros começa, assim, com a não reprodução de discursos e ações segregacionistas, com a intervenção, em favor da equidade, em conflitos onde se evidenciam aspectos discriminatórios, procurando sempre a defesa incansavelmente dos direitos e deveres igualitários entre os sexos. Tais atitudes, pensamos, são essenciais para ajudar a romper a distorcida visão em relação os sexos, dirimindo os papéis sociais desiguais atribuídos a homens e mulheres nos quadrantes da visão patriarcal da família, ainda tão forte na modernidade capitalista.

Entretanto, o que se constata é que as discussões sobre políticas públicas sobre o problemas atinentes às questões de gênero, que demandariam certo rigor técnico, são tomadas de assalto por opiniões derivadas de meras crenças individuais, sustentadas por convicção quase que religiosa, para propor alternativas de ação com base em evidências anedóticas (muitas vezes, apenas constatações retiradas do familiares e indevidamente extrapoladas para o resto da

sociedade), que na maioria das vezes não passam de opiniões pessoais baseadas exclusivamente no senso comum.

Através dessas pequenas ações diárias de conscientização aqui propostas, que vem a somar esforços com as efetivas movimentações de políticas públicas que de fato tenham clareza e rigor, como aquelas previstas no Plano Nacional de Educação, poder-se-ão alcançar resultados positivos, superando as limitações que a defesa dos direitos da personalidade das mulheres vem sofrendo na atualidade. Daí depreende-se, então, a importância da contribuição da educação voltada aos direitos humanos na sociedade contemporânea, colocando o trabalho dos professores e das escolas em geral em primeiro plano na construção de um mundo mais igualitário e tolerante.

Tal missão constitui uma tarefa deveras árdua, pois a desigualdade de gênero tem seus registros desde a antiguidade, de forma quase contínua na imensa maioria das culturas. Alguns autores, conforme vimos, apontam seu macro inicial com o aparecimento do instituto da propriedade privada, com o consequente confinamento da mulher no lar para fins de controle da prole e de herança, o que resultou na consolidação de uma visão das mulheres como seres inferiores. É assim que, por muitos séculos, as mulheres foram tidas apenas como o “sexo frágil”, sendo tratadas às vezes em condições análogas a de escravo, na medida em que ficaram relegadas a exercer papéis que foram escolhidos pelos homens e que não representavam a expressão de seu livre arbítrio.

Após muitas lutas e conquistas, é que as mulheres conseguiram seu espaço no mundo e no mercado de trabalho. Muitas mulheres morreram buscando a igualdade e direitos, pois não se conformavam com o sistema patriarcal que lhes impunham tarefas desiguais. Analisando toda a caminhada feminista em busca da igualdade entre os gêneros, é possível constatar o quão importante foi a educação nos esforços que impulsionaram a sociedade em direção aos resultados que se conhecem hoje. Efetivamente, a escola até hoje caracteriza-se como local propício para construir reflexões com potencial transformador das relações sociais, cumprindo assim sua função social de não apenas ensinar conteúdos no âmbito das disciplinas tradicionais, mas também de – pela conscientização – formar alunos críticos, capazes de compreender o mundo político e social à sua volta e preparados para a defesa dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade no contexto de uma sociedade democrática e voltada à maximização da cidadania.

Por outro lado, ainda é bastante evidente que a forte cultura sexista, ainda muito vívida no Brasil, desencadeia uma série de consequências prejudiciais à igualdade de gênero, que acabam dificultam enormemente o avanço na luta pelos direitos das mulheres, componente

essencial de uma verdadeira educação para a cidadania. Infelizmente, a vida familiar de muitos lares brasileiros ainda é marcada pela tragédia da violência doméstica, agravadas ainda por um contexto de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada por baixa escolaridade, subemprego, desemprego, renda insuficiente para dar conta das necessidades básicas. Nesse contexto, é comum que o papel subalterno da mulher seja reforçado, relegando-a a tarefas domésticas e privando-a do acesso seja à educação, seja ao mercado de trabalho.

Talvez o aspecto de longo prazo mais prejudicial dessa situação é o fato de que ela funciona como elemento formativo para os filhos, que – por crescerem em tal ambiente - acabam repetindo os mesmos padrões de comportamento dos seus pais. No fim das contas, esse é o único modelo de vida que eles conheceram e que exerceu influência sobre eles.

É precisamente aí que se evidencia a importância da formação educacional escolar, para poder ensinar aos indivíduos formados no ambiente familiar acima descrito que eles não precisam ter necessariamente a mesma vida que tiveram seus pais. É fato que uma formação cidadã autônoma que preze pela igualdade de gênero e recuse práticas discriminatórias é uma realidade longe de estar totalmente atingida. Entretanto, as evidências de sua contribuição positiva para a defesa dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade são suficientemente fortes para permitirem antever os enormes avanços que ela pode acarretar. Tendo em vista que grande parte da sociedade ainda é influenciada pelo patriarcalismo, é fundamentalmente necessário que os pequenos atos diários que podem ser corrigidos pelas práticas educativas deem sua contribuição para que, aos poucos, possamos viver em uma sociedade mais humanitária, que preserve os direitos em conformidade com a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando Mussa Abujamra. **Teoria geral do direito sanitário brasileiro**. 2006. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. doi:10.11606/T.6.2006.tde-23102006-144712. Acesso em: 14 abr. 2021.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São

Paulo: Saraiva, 2006

DHNET. **Direitos Humanos na Internet:** Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em: mar. 2020.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução de Ruth M. Klaus: 3ª. São Paulo: Centauro Editora, 2006.

FARO, Julia Pinheiro. **Políticas públicas, deveres fundamentais e concretização dedireitos.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 3, n. 2, jul./dez. 2013.

MORENO, M. **Como se ensina a ser menina.** São Paulo: Moderna, 1999.

FARO, Julia Pinheiro. **Políticas públicas, deveres fundamentais e concretização dedireitos.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 3, n. 2, jul./dez. 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia:** Saberes Necessários à Prática Educativa. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra. 1996.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Departamento da Diversidade. Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual. **Sexualidade.** Curitiba: SEED, 2009.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes:** mito e Realidade. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores. P. 285.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito:** os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Mandamentos, 2008.

SILVEIRA V. PARANÁ. **Diretrizes Curriculares de Gênero e Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Educação:** Versão Preliminar. Curitiba: SEED, 2010.

SOVERAL, A.; CARBONARI, P. (Org.). **Educação em direitos humanos:** sistematização de práticas de educação básica. Passo Fundo: IFIBE - Instituto Superior de Filosofia Berthier, p 19-33, 2011.

WOLLSTONECRAFT. W. **A Defesa dos Direitos da Mulher.** O Primeiro Grito Feminista. 1. Ed. São Paulo: Edipro. 2015.